

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

DECRETO Nº 1.027

ESTABELECE O PLANO DE APLICAÇÃO DA "QUOTA-PARTE" DO IMPOSTO ÚNICO SÔBRE MINERAIS PERTENCENTE A ESTE MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas considerando os dispostos nos artigos 11 e 12 da Lei Federal nº 4425 de 8 de outubro / de 1964, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei nº 125 de 31 de janeiro de 1967, DECRETA:-

ART. 1º - A Prefeitura Municipal de Poços de Caldas através de seus órgãos administrativos, ratifica os investimentos feitos no exercício de 1966, da "Quota-Parte" do imposto único sobre minerais, pertencente a este Município, na forma da lei, no seguinte setôr:-

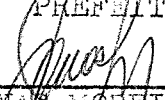
URBANIZAÇÃO ..... 100%

ART. 2º - O serviço de contabilidade da Prefeitura comprovará, perante o Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, em cada exercício financeiro, a aplicação estabelecida, na forma do disposto no artigo 12 da Lei Federal nº 4425 de 8 de outubro de 1964.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 6 de setembro de 1967.

  
\_\_\_\_\_  
ENGOº HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
JONAS MOREIRA SALLES  
SECRETÁRIO.-